

LEI N.º 1.181

ALTERA COBRANÇA DO SERVIÇO DE CALÇAMENTO DESTA
CIDADE.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a cobrança do serviço de calçamento desta cidade, passando a ser cobrado 1/3 (um terço) do serviço de calçamento executado e também os meios fios e sarjetas dos proprietários.

Art.2º- A Prefeitura se responsabilizará por 1/3 (um terço) do calçamento e pela construção de passeio.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei n.º 888, de 12/12/84 que “modifica a cobrança do serviço de calçamento desta cidade”, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1991.

Cachoeira de Minas, 16 de abril de 1991.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.